

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE CREDEQ E A
INTERATIVA DED. HIGIENIZAÇÃO E
CONSERVAÇÃO LTDA

2º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu presidente LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, portador do CPF n.433.430.071-53, e **A INTERATIVA DED. HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.058.935/0001-42, com sede no SIBS, Qd. 2, conjunto “E”, Lt. 1- Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71736-202, de modo a resguardar itens da proposta comercial apresentada no processo de compras 105/2016 e após várias tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente termo complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

1. Os contratantes resolvem alterar os termos da cláusula segunda – vigência - adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre CONTRATANTE e SESGO, passando sua validade para **30 de Junho de 2019.**
2. Haverá a redução de 7 (seis) funcionários da CONTRATADA, conforme proposta técnica comercial apresentada.
3. Os contratantes resolvem alterar os termos da cláusula quinta- pagamento- passando a vigorar com os seguintes valores:
 - 3.1. **A parcela mensal, a partir de julho/2018, será no valor de R\$ 117.695,27 (cento e dezessete mil, seiscentos e noventa e cinco reais, vinte e sete centavos).**



3.2. A Contratada esclarece que dispensa o pedido de repactuação sindical do ano 2018/2019 feito anteriormente.

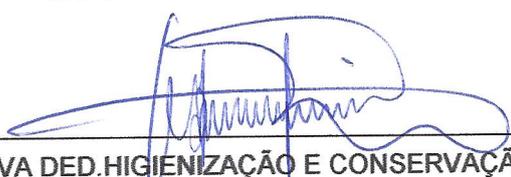
4. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 09 de julho de 2018.

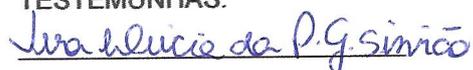


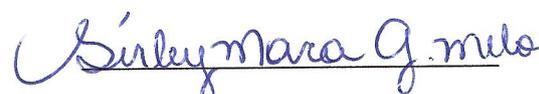
CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



A INTERATIVA DED. HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ nº 05.058.935/0001-42

TESTEMUNHAS:





Memorando n. 123/2018 – GEADM/CREDEQ

Goiânia-GO, 01 de Junho de 2018.

Ao Senhor
Francisco de Assis Queiroz
Diretor Administrativo e Financeiro do CREDEQ

Assunto: **Termo Aditivo Interativa Dedetização Higienização e Conservação Ltda**

Senhor Diretor,

A par de cumprimenta-lo, utilizo-me do presente instrumento que seja encaminhado ao departamento de Compras, para prosseguir com o Termo Aditivo. Em reunião ficou acordado que será desconsiderado o pedido de repactuação sindical. E passa a vigorar novo contrato conforme a proposta comercial anexa com vigência a partir de 01/07/2018 até 30/06/2019.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

GEORGE LOPES DA SILVA

Gerente Administrativo

Ass
Matheus Mendes Lopes
Analista Jurídico - Credeq
Encaminhado ao Compras
09.07.18

Ass
Matheus Mendes Lopes
Analista Jurídico - Credeq
Recebi em 05/06/18

*Clonista de Assis Queiroz -
A Direção Geral do CREDEQ -
Ao Juízo e Suplex do conhecimento e
A Compras do Participantes -
04/06/18*

[Signature]
Francisco de Assis Queiroz
Diretor Administrativo Financeiro
CREDEQ

*Ciente de acordo
05/06/18
Valéria Maria*

[Signature]
Salete Maria de Sousa Reis
Superintendente Executiva
CREDEQ

*Cleison Rodrigues da Silva
Diretor Geral
CREDEQ
[Signature]
05/06/18 - 8:33
ciente e de
acordo!*

DESPACHO

Trata-se o presente do 2º Termo Aditivo ao contrato celebrado com a empresa A Interativa Ded. Higienização e Conservação LTDA, referente ao Processo de Compras n.º 105/2016.

Pois bem, pela análise dos documentos acostados, tem-se que o processo de compras prosseguiu em estrita observância ao Regulamento de Compras da Unidade, e de igual forma, o termo aditivo.

Desta forma, remeta-se o termo aditivo à Presidência da OS para assinatura, com a concordância dos abaixo assinados.

Atenciosamente,



CLEISON RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral



FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor Administrativo e Financeiro

Memorando n. 74/2018 – GEADM/CREDEQ

Goiânia-GO, 11 de abril de 2018.

Ao Senhor
Francisco de Assis Queiroz
Diretor Administrativo e Financeiro do CREDEQ

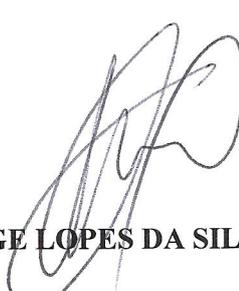
Referente: **Termo Aditivo Interativa Ded. Higienização e Conservação Ltda**
Assunto: **Reajuste referente a repactuação - Convenção Coletiva 2018/2020**

Senhor Diretor,

A par de cumprimenta-lo, utilizo-me do presente instrumento que seja encaminhado ao departamento de Compras, para prosseguir com o Termo Aditivo do contrato, referente a repactuação - Convenção Coletiva 2018/2020, com os valores a serem ajustados a partir de 01/03/2018, conforme ofício nº112/2018 em anexo.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


GEORGE LOPES DA SILVA

Gerente Administrativo

*Conte, A Compras
p/ Inicio de contratação
p/ renovação
23/04/2018*

Francisco de Assis Queiroz
Diretor Administrativo Financeiro
CREDEQ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.812.043/0012-50** com sede na Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu diretor geral, na qualidade de **CONTRATANTE** e a firma **INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA** localizada na SIBS Quadra 02 Conjunto 'E' Lote 1, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **05.058.935/0001-42**, representada neste ato pelo senhor Izaias Junio Vieira, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18/06/1979, portadora da RG-CI nº 1882960, SSP/DF e do CPF nº 852.336.331-91, resolvem celebrar este Contrato na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza hospitalar, higienização, desratização, dedetização mensal, conservação, lavagem e desinfecção trimestral de caixas d'água das instalações, construção e fiscalização dos POP's, (PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO), incluindo o fornecimento de material de limpeza e os equipamentos necessários à perfeita realização do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A respectiva proposta de serviços apresentada à **CONTRATANTE** no dia 25/08/2016 fará parte integrante do presente instrumento, devendo todos os serviços ofertados nesta, serem atendidos em conformidade com a necessidade da **CONTRATANTE**. Assim como os demais elementos do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades;
- b) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- c) disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- d) destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** designará um representante do CENTRO DE REFERÊNCIA E EXCELÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA - CREDEQ para fazer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e

registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** se obriga a:

Disponibilizar diariamente, conforme acordado em proposta de prestação de serviços, o quantitativo de funcionários abaixo relacionados a fim de atender às necessidades do CREDEQ – Aparecida de Goiânia.

FUNCIONARIOS/FUNÇÃO	QTD
JARDINEIRO - DIURNO - HOSPITALAR 44 HORAS	4
AUXILIAR DE LIMPEZA - DIURNO - HOSPITALAR 12X36 HORAS	4
AUXILIAR DE LIMPEZA - NOTURNO - HOSPITALAR 12X36 HORAS	4
AUXILIAR DE LIMPEZA - HOSPITALAR 44 HORAS	20
ENCARREGADO DIURNO - HOSPITALAR 12X36 HORAS	2
PISCINEIRO	1
TOTAL DE FUNCIONARIOS	35

Além da disponibilização dos produtos, dos materiais, dos utensílios e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, obriga-se ainda:

a.1) Quanto ao preparo da mão-de-obra alocada para a prestação de serviços:

– selecionar e preparar rigorosamente TODOS os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

– alocar os 35 (trinta e cinco) funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, **tais como:** noções de fundamento de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executada, conhecimento dos princípios de limpeza e higienização;

– nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

– manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, trabalhadores capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos (Encarregado de Serviços);

– manter seus funcionários devidamente uniformizados, identificando-os com crachás, com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual – EPI's (aventais, botas, luvas, gorros máscaras e óculos), todos aprovados pela Comissão de Infecção Hospitalar da CONTRATANTE;

– fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados

no exercício de suas funções;

- realizar, por meio de responsável técnico do seu quadro de funcionários [enfermeiro(a)], treinamentos e reciclagens periódicas (trimestral) aos empregados que estejam executando o serviço de limpeza no hospital;

- instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como: Prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

- exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de ponto eletrônico;

- manter a disciplina entre os seus funcionários;

- assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

- atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

- manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

- assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio do encarregado do serviço;

- responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

- preservar e manter a contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

- apresentar e manter na execução dos serviços, pessoal com curso teórico-prático em limpeza e higienização, de no mínimo 40 (quarenta) horas aula, além disso, o Encarregado de Serviços deverá possuir, no mínimo, o ensino médio completo e os serventes deverão ser no mínimo, alfabetizados.

- informar, por escrito, à CONTRATANTE, sobre a execução de todos os procedimentos acima, 48 (quarenta e oito) horas antes de sua implementação, os quais poderão ser objeto de inspeção "in loco" a fim de verificar se tais atividades estão sendo desenvolvidas a contento, sob pena de a CONTRATADA ser submetida às penalidades previstas na Cláusula Décima do Contrato.

a.2) Da execução dos serviços:

- implantar de forma adequada e, em conjunto com o fiscal do contrato e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da CONTRATANTE, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender as eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

- responde integralmente por todos os encargos sociais, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com os funcionários que prestarão serviços o CONTRATANTE, por constituírem ônus exclusivos da contratada. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista, que de qualquer forma afete o CONTRATANTE, a

CONTRATADA, prontamente e de forma integral e sem quaisquer limitações assumirá as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE, de forma expressa e inquestionável.

– prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, utensílios e equipamento sem quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente e em quantidades suficientes à boa execução dos serviços;

– dar ciência imediata e por escrito à contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

– prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

– executar os serviços de maneira e em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

– responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

– assumir a responsabilidade por quaisquer danos pessoais e materiais ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos quando da execução dos serviços, respondendo pelas despesas decorrentes dos reparos ou reposições necessários;

– cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;

– distribuir nos sanitários: Papel higiênico, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir satisfatoriamente a manutenção permanente de seu abastecimento.

- Em razão do perfil de pacientes da unidade, a CONTRATADA deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da CONTRATANTE, fumem ou portem cigarros ou similares; sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.

a.3) Dos produtos utilizados:

- utilizar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes no Hospital;

– fornecer e colocar à disposição da CONTRATANTE estoque suficiente do material de consumo, discriminados *na proposta* para o bom andamento do serviço;

– apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

– utilizar os produtos somente após a devida comprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e autorização do Fiscal de Contrato da CONTRATANTE;

– observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

a.4) Da glosa dos produtos já adquiridos pela contratante

- Conforme acordado entre as partes, será realizada glosa quanto aos produtos de limpeza já adquiridos pela CONTRATANTE pois, para que tenham devido aproveitamento serão a partir deste, utilizados pela CONTRATADA. O valor a ser deduzido no pagamento da prestação do serviço objeto deste instrumento, segue abaixo devidamente demonstrado. O respectivo valor deverá ser deduzido do 1º pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

PRODUTO	QTD	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
REMOVEDOR DE SUJEITA PESADA	231	R\$ 19,00	R\$ 4.389,00
FLANELA	71	R\$ 1,20	R\$ 85,20
LIMPA VIDROS	55	R\$ 2,56	R\$ 140,80
DESINFETANTE	226	R\$ 15,30	R\$ 3.457,80
CERA	246	R\$ 18,65	R\$ 4.587,90
SACO DE LIXO 40 LTS (100 UNIDADES)	33	R\$ 8,10	R\$ 267,30
SACO DE LIXO 100 LTS (100 UNIDADES)	30	R\$ 23,90	R\$ 717,00
SACO DE LIXO 200 LTS (100 UNIDADES)	29	R\$ 56,00	R\$ 1.624,00
DETERGENTE	237	R\$ 9,15	R\$ 2.168,55
AGUA SANITÁRIA	227	R\$ 8,54	R\$ 1.938,58
PAPEL HIGIENICO ROLÃO	314	R\$ 4,00	R\$ 1.256,00
PAPEL TOALHA 19,5 X 20,5 (PACOTE C/ 800)	28	R\$ 7,00	R\$ 196,00
VLR. TOTAL A SER GLOSADO			R\$ 20.828,13

a.5) Dos equipamentos e utensílios utilizados:

– A CONTRATADA deverá;

– identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

– manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em **até 24 (vinte e quatro) horas**. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

– observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações da CONTRATANTE na prestação de serviços;

– utilizar a devida proteção de pessoal na execução de serviços de limpeza em face externa de vidros, caixas d'água e demais locais que necessitem de equipamentos específicos.

a.6) Dos resíduos:

– proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da CONTRATANTE;

– o procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deverá ser *dividido em várias etapas*: separação, classificação, embalagem, coleta e transporte interno, armazenamento, sempre obedecendo às normas da **RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 - ANVISA** ou outra norma que venha a substituí-la.

– os resíduos provenientes da área de saúde podem ser classificados conforme a da **RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 – ANVISA** ou outra norma que venha a substituí-la.

– embalar o resíduo em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT (**saco lixo tipo II da NBR 9120, 9190, 13056 e 7500**, observando-se o disposto no item 4.8 da **NBR 9191** – devem constar em saco individualmente, a identificação do fabricante e o símbolo da substância infectante, posicionando a 1/3 (um terço) da altura de baixo). O fabricante do saco deverá deter o registro no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77 e, ainda, possuir comprovante de registro ou certificado de isenção do produto;

– trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade;

– utilizar, obrigatoriamente, paramentação, incluindo bota, luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e retirada após esse procedimento;

– utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para resíduo, fechado com tampas articuladas, laváveis, com cantos arredondados e sem emenda na estrutura; na cor cinza e branca, identificados de acordo com os resíduos a serem transportados, a ser fornecido pela CONTRATADA, ficando proibido o transporte de resíduos sem os carrinhos de coletas;

– armazenar o resíduo, devidamente embalado, no depósito de resíduos indicado pela CONTRATANTE;

– proceder à lavagem e desinfecção dos containeres ou similares e das áreas reservadas ao armazenamento interno e externo dos resíduos, diariamente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal, o valor mensal de **R\$ 139.426,93** (cento e trinta e nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos).

O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado em moeda corrente nacional, por meio crédito em conta corrente, a ser indicada pela CONTRATADA. Deve ser esta sua titularidade e ser registrada sob o mesmo número de CNPJ constante neste instrumento.

Para fins de habilitação ao pagamento a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz, a partir do 1º dia útil de cada mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e encaminhado a respectiva Unidade para pagamento, juntamente com o relatório dos serviços executados. Se a nota fiscal ou fatura contiver erros, será devolvida e o prazo para o pagamento será reaberto a partir da nova data de recebimento do documento correto, nesta hipótese

não acarretará qualquer ônus para a CONTRATANTE.

O pagamento somente será realizado após recebimento da respectiva nota fiscal e de todas as certidões negativas de débitos, sendo estas; (INSS, TRABALHISTA, FGTS, FISCO ESTADUAL E MUNICIPAL, RECEITA FEDERAL), que devem ser apresentadas mensalmente e, devem permanecer regulares por todo o termo firmado pelo presente instrumento a fim de não obstar os respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos serviços deverá ser efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva realização dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/faturas) devidamente aprovado pela CONTRATANTE. Todos os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária a favor da contratada, conforme a liberação dos recursos orçamentários da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviço até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) Juros de mora calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios.

VP = Valor da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo Pagamento. $I = (TX/100) / 365 =$ Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016439$. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os documentos relacionados a Instituição CREDEQ são confidenciais, razão pela qual a CONTRATADA obriga-se a manter o teor dos mesmos sob absoluto sigilo, ficando responsável, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infrinjam tal disposição.

E, também, em razão da natureza dos trabalhos a CONTRATANTE não autoriza que seja feito qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e devida

assinatura de novo termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

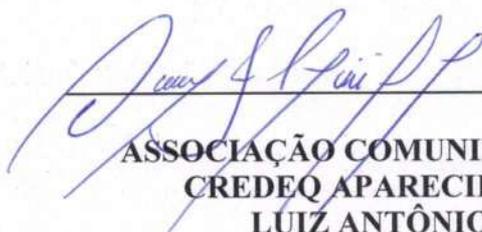
A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, tomando como multa o valor referente a 15% (quinze por cento) do valor remanescente do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

Tendo as partes acima qualificadas, combinado a execução dos serviços descritos, na forma e condições aqui constantes, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia-GO, 05 de setembro de 2016.



**ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CREDEQ APARECIDA DE GOIÂNIA
LUIZ ANTÔNIO DE PAULA
CONTRATANTE**



**IZAIAS JUNIO VIEIRA
SÓCIO DIRETOR
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE CREDEQ E A
INTERATIVA DED. HIGIENIZAÇÃO E
CONSERVAÇÃO LTDA

TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu presidente LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, portador do CPF n.433.430.071-53, e **A INTERATIVA DED. HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.058.935/0001-42, com sede no SIBS, Qd. 2, conjunto “E”, Lt. 1- Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71736-202, de modo a resguardar itens da proposta comercial apresentada no processo de compras 105/2016 e após várias tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente termo complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

1. Os contratantes resolvem alterar os termos da cláusula segunda – vigência - adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre CONTRATANTE e SESGO, passando sua validade para 30 de Junho de 2018.

2. Os contratantes resolvem alterar os termos da cláusula quinta- pagamento- passando a vigorar com os seguintes valores:

a) Referente ao reajuste anual em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2017/2018 SEAC-GO, o valor mensal passará a ser de R\$ 146.060,47 (cento e quarenta e seis mil, sessenta reais, quarenta e sete centavos);

2.1.1 Os valores constantes no item –a- terão validade a partir da vigência da convenção coletiva, ou seja, Março/2017.

3.1. A soma dos valores referente à diferença dos meses de Março, Abril, Maio, Junho e Julho/2017 - reajuste anual -, perfazem o valor de R\$33.167,70 (trinta e

três mil, cento e sessenta e sete reais, setenta centavos) e serão pagos da seguinte forma:

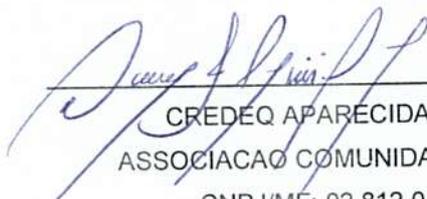
a) 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas de R\$3.316,77 (três mil, trezentos e dezesseis reais, setenta e sete centavos).

3.2. A parcela mensal, a partir de agosto/2017, será no valor de **R\$ 149.377,24** (cento e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais, vinte e quatro centavos), para os próximos 10 (dez) meses.

4. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 02 de agosto de 2017.



CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



A INTERATIVA DE D. HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ nº 05.058.935/0001-42

TESTEMUNHAS:

WALKIRIA B. DOS SANTOS

598068691-08

WALKIRIA BATISTA DOS SANTOS



03911181-55

GEORGE LOPES DA SILVA